



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: 043-3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO 055 /2018

DISPÕE SOBRE PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU,

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as datas abaixo assinaladas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente o exercício de 2018, que poderá ser efetuado em parcela única, sem desconto, ou em 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e sem descontos, nas datas especificadas a seguir:

§ 1º – Parcela Única: até o dia 10 (dez) de junho de 2018;

§ 2º - Pagamento em parcelas mensais:

a) 1ª Parcela: pagamento até o dia 10 (dez) de junho de 2018;

b) 2ª Parcela: pagamento até o dia 10 (dez) de julho de 2018;

c) 3ª Parcela: pagamento até o dia 10 (dez) de Agosto de 2018;

Art. 2º. O atraso no pagamento de tributos municipais ensejará cobrança dos encargos previstos no Art. 8º da Lei Municipal 053/2012, que estabelece cobrança de juros com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2018.

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal